



Atos do Poder Executivo

fls. 195

LEI N 2.103, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispe sobre o Piso Salarial dos Enfermeiros, Tcnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no mbito do Poder Executivo Municipal (Servidores Pblicos Municipais) e d outras providncias.

PAULO: O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO

Faço saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1 Fica o piso salarial dos Enfermeiros, Tcnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no mbito do Poder Executivo Municipal, fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os Enfermeiros;

II – R\$ 3.325,00 (trs mil trezentos e vinte e cinco reais) para os Tcnicos de Enfermagem;

III – R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) para os Auxiliares de Enfermagem.

Art. 2 Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 07 de junho de 2023.

VINCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurdico



Atos do Poder Executivo


fls. 196

LEI N° 2.103, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

ANEXO I

RELATRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar n° 101/2000).

OBJETIVO: *“Dispe sobre o Piso salarial dos Enfermeiros, Tcnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do mbito do Poder Executivo Municipal (servidores pblicos Municipais) conforme fixado pela Lei Federal n° 14.434 de 04 de Agosto de 2022 e da outras providncias”.*

EXERCCIO 2023	EXERCCIO DE 2024	EXERCCIO DE 2025
Sem reflexo, pois no orçamento do corrente exerccio, o Municpio realizara o complemento desta despesa com a suplementao autorizada na LOA Lei Orçamentria Anual (2.067 de 22/11/2022), e possvel remanejamento tambm autorizado pela LDO, Lei de Diretrizes Orçamentria (2.031 de 05/07/22) todas para o exerccio de 2023, adequando assim ao orçamento Municipal.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exerccio, ocorreria esta despesa por conta do Orçamento anual para o indicado exerccio.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exerccio, ocorreria esta despesa por conta do Orçamento anual para o indicado exerccio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 07 de junho de 2023.



VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal



Atos do Poder Executivo

fls. 197

LEI N 2.103, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

ANEXO II

RELATRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORAMENTRIO-FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar n 101/2000).

OBJETIVO: *“Dispe sobre o Piso salarial dos Enfermeiros, Tcnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do mbito do Poder Executivo Municipal (servidores pblicos Municipais) conforme fixado pela Lei Federal n 14.434 de 04 de Agosto de 2022 e da outras providncias”.*

Na qualidade de Ordenador de “despesas” do Municpio de Guar, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o objetivo para as despesas acima mencionadas, possui adequao Oramentria e Financeira com a Lei Oramentria Anual de 2023, n 2.067 de 22 de Novembro de 2023, aprovada pela Cmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 07 de junho de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal



Atos do Poder Executivo

fls. 198

LEI Nº 2.103, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000).

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO.

OBJETIVO: *“Dispõe sobre o Piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do âmbito do Poder Executivo Municipal (servidores públicos Municipais) conforme fixado pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de Agosto de 2022 e da outras providências”.*

O Impacto no Orçamento de 2023 com a elevação do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do âmbito do Poder Executivo conforme fixado pela Lei federal nº 14.434 de 04 de Agosto de 2022, foi também respeitado os limites e vedações previstas nos artigos 20 e 22 da Lei 101/200 e ao Capítulo VII e artigo 8º e seus parágrafos da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.031 de 05/07/2022. E nos dois exercícios subsequentes não sofrerá reflexos, pois ficará caracterizado que todo o aumento a que se refere ao projeto de Lei a ser aprovado estará consignado e estimado ao Orçamento do Município, ficando o Município enquadrado dentro da Lei Complementar 101/2000, Seção II art. 19, inciso III, conforme consta no anexo I que acompanha este projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de junho de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal